



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 08/2024

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 28/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

e-Processo nº 10905.720187/2021-64

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, matrícula nº [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 153, de 11 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 112, de 13 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Agrônômica, em Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BEDA GUALDA**, conforme procuração apresentada nos autos, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 5,17 % (cinco vírgula dezessete por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/08/2024, com fundamento na letra b, do inciso I e no inciso II do parágrafo segundo, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.2. A supressão contratual se deve à suspensão das atividades das Agências da Receita Federal do Brasil nos municípios de São Miguel do Oeste/SC, Concórdia/SC, Rio do Sul/SC e Xanxerê/SC, além do encerramento das atividades do CAC da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Francisco do Sul/SC e da redução do fluxo de atendimento do CAC e readequação dos postos do DMA, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC.
- 1.3. Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item anterior, com as reduções implementadas por meio do Termo Aditivo nº 01/2021, de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), do Termo Aditivo nº 02/2022, de 13,88% (treze vírgula oitenta e oito por cento), do Termo Aditivo nº 03/2022, de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento), e do Termo Aditivo nº 04/2022, de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento).
- 1.4. A supressão se demonstra a seguir:

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	MUNICÍPIOS	SUPRESSÕES		
			Quant. de Postos	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
29	Técnico em Secretariado	ITAJAÍ	1	3.770,09	3.770,09
		TOTAL	1		3.770,09
30	Recepcionista	CONCÓRDIA	1	3.814,60	3.814,60
		ITAJAÍ	1	3.684,96	3.684,96
		RIO DO SUL	1	3.849,37	3.849,37
		SÃO FRANCISCO DO SUL	1	3.841,62	3.841,62
		SÃO MIGUEL DO O	1	3.832,99	3.832,99
		XANXERÊ	1	3.802,20	3.802,20
		TOTAL	6		22.825,74
TOTAL MENSAL			7		26.595,83

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado da contratação com a supressão passa a ser de R\$ 535.171,20 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor global estimado do contrato de R\$ 6.591.012,37 (seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, doze reais e trinta e sete centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente
EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI
 Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09
 Portaria SRRF09 nº 153, de 11 de junho de 2024
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente
RAFAEL BEDA GUALDA
 Procurador
 PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA